

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 944, de 2025, da Senadora Damares Alves, que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.774, de 9 de dezembro de 2025, que modificou o Decreto nº 12.500, de 11 de junho de 2025.

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento nº 944, de 2025, da Senadora Damares, que solicita ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, acerca das alterações promovidas pelo Decreto nº 12.774, de 9 de dezembro de 2025, no Decreto nº 12.500, de 11 de junho de 2025, as seguintes informações:

1. Quais fundamentos fiscais, econômicos e jurídicos embasaram a anuência do Ministério da Fazenda à edição do Decreto nº 12.774/2025, em especial quanto à criação do art. 18-A, que passou a admitir a previsão de aportes do Tesouro Nacional para despesas operacionais de empresas estatais formalmente classificadas como não dependentes?
2. O Ministério da Fazenda realizou estimativa de impacto fiscal potencial, inclusive de natureza contingente, associada à aplicação do novo regime?
 - a) Em caso positivo, encaminhar síntese da avaliação realizada;
 - b) Em caso negativo, esclarecer as razões da inexistência de tal estimativa.
3. Quais critérios objetivos e mensuráveis serão adotados pelo Tesouro Nacional para:



- a) avaliar a viabilidade econômico-financeira dos planos de reequilíbrio;
 - b) distinguir aportes excepcionais e temporários de subsídios recorrentes;
 - c) mitigar o risco de dependência estrutural de empresas não dependentes em relação ao Tesouro?
4. Como o Ministério da Fazenda avalia os efeitos da flexibilização normativa introduzida pelo Decreto nº 12.774/2025 sobre:
- a) o cumprimento das metas fiscais vigentes;
 - b) a trajetória da dívida pública;
 - c) a credibilidade do arcabouço fiscal?
5. Foi realizada análise específica de riscos fiscais envolvendo empresas estatais em situação econômico-financeira crítica, a exemplo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, considerando o potencial de aportes, garantias ou outras formas de exposição do Tesouro Nacional?
6. O Ministério da Fazenda identificou risco de precedentes fiscais, diante da possibilidade de que outras estatais em dificuldades passem a pleitear tratamento semelhante com base no art. 18-A? Em caso afirmativo, quais medidas estão sendo adotadas para mitigar esse risco?

A Justificação do requerimento enfatiza o seguinte:

... a alteração promovida pelo Decreto nº 12.774/2025, ao permitir a previsão de aportes para despesas operacionais de empresas não dependentes, amplia a exposição do Tesouro Nacional a riscos fiscais relevantes, especialmente em um contexto de restrição orçamentária severa e elevado endividamento público.

A esse respeito, a autora acrescenta que a *situação financeira crítica de estatais como os Correios (...) demonstra, de forma concreta, o risco de que soluções extraordinárias se convertam em ônus permanentes ao erário.*

II – ANÁLISE

O requerimento encontra-se amparado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216 do Regimento



Interno do Senado Federal (RISF). Ademais, versa sobre assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal, como requerido pelo art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 1º de fevereiro de 2001. Efetivamente, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal estipula que é competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Cabe ainda notar que a competência dos membros da Mesa do Senado Federal para atuar como relatores, por designação do Presidente, nos casos de requerimentos de informações a Ministros de Estado ou outros titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência República é reiterada pelo art. 1º, inciso I, alínea *a*, do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 31 de maio de 2012.

Em relação ao endereçamento, o requerimento está dirigido à autoridade competente, qual seja, o Ministro de Estado da Fazenda, sendo assim plenamente cabível.

Por fim, em conformidade com o art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o presente pedido de informações não se enquadra no conceito de “informações sigilosas”, sendo, portanto, plenamente cabível.

III – VOTO

Em face do exposto, considerando a inexistência de óbices de natureza constitucional e regimental, manifesto-me, com base no art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, pela aprovação do Requerimento nº 944, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora

